

Perícia Contábil

Compreensão do modelo e seu uso

Fabiano Vitor Braga*

O artigo discute as teorias sobre Perícia Contábil levantadas por Antônio Lopes de Sá em sua obra de mesmo nome.

Através deste texto é possível entender que a Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. É claro que, para que seja exposta esta opinião, é necessária a realização de exames, visitas, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário a conceder amparo à emissão de opinião.

Em uma perícia contábil o que se busca é a opinião válida para atestar sobre a regularidade, irregularidade ou situação da riqueza individualizada, indicando que não se trata apenas de um informe, mas da emissão de julgamento pessoal mediante apoio da tecnologia da perícia contábil. Por isso, o caráter fundamental da tecnologia aqui discutida é a especificidade, ou seja, o entendimento de que possui um objeto determinado, requerido, para que seja possível a emissão de uma opinião abalizada em matéria contábil.

Revisão bibliográfica

Afirma Lopes de Sá (1997) que é caráter da perícia a abrangência para atingir a especificidade ou propósito para o qual ela foi requerida. Assim, entre seus interesses, uma perícia contábil almeja o pleno alcance da realidade, ou seja, deve perseguir a realidade. E na busca desta realidade, todos os meios são válidos para a formação de opinião, desde que se apoiem, é claro, na plenitude, na essencialidade e nas formas dos fatos em exame. Logo, a realização de uma perícia contábil busca alcançar a verdade sobre o que se evidencia e a competente sustentação documental. Além disso, uma vez que visa ser utilizada para fins diversos, a perícia necessita ter alto grau de confiabilidade. É preciso, desta forma, abrangência e segurança, evitando-se, sempre que possível, a inclusão do subjetivo.

É claro que vários são os fins para os quais se pode requerer uma perícia, razão pela qual ela necessita sempre estar amparada por elementos verdadeiros e competentes.

Do método escolhido para a realização da perícia contábil deriva a maior ou menor confiabilidade sobre o exame realizado. Por isso, mesmo quando se trata de matéria parcial, é preciso examinar-se a globalidade do universo de exa-

me. Contudo, existem casos que, por possuirem matéria demasiado ampla, impossibilitam o alcance do objetivo pela totalidade. Nesses casos, Lopes de Sá (1997) orienta para que seja utilizada a amostragem.

E aqui aparece um dos maiores diferenciais entre auditoria e perícia contábil: enquanto no primeiro caso o exame se baseia quase que integralmente por amostragem, na perícia tal critério é tido como excepcional, concedendo-se priorização pelo exame integral da matéria a ser avaliada. E esta observação se torna mais pertinente ao buscar-se compreender a razão pela qual a grande maioria das pessoas costuma confundir tanto estas duas tecnologias. Alás, tem-se mesmo como ideia genérica que ambas seriam sinônimos, o que não é realidade.

Em verdade, as normas de auditoria podem, sim, ajudar o desempenho na perícia, mas como elemento subsidiário apenas. Ou seja, é possível valer-se da auditoria como ajuda em alguns casos de perícia contábil, mas não se pode afirmar que se aplicam integralmente à perícia, sem restrições, os critérios da auditoria. Logo, perícia e auditoria variam tanto quanto à natureza das causas e efeitos, quanto às de espaço e tempo. A perícia vai servir a uma época, a um questionamento específico, a uma necessidade. Já a auditoria tende a ser uma necessidade constante, atingindo um

número muito maior de interessados, sem necessidades, contudo, de rigores metodológicos tão severos quanto os empregados na perícia, bastando afirmar que a auditoria consagra a amostragem, conforme já discutido no inicio deste parágrafo, e que a perícia a repele como critério habitual.

A auditoria tem como objetivos normais a maior abrangência, a gestão como algo em continuidade, enquanto que a perícia se prende à especificidade, tendo, pois, caráter de eventualidade, para o qual só é aceito o universo completo para produzir opinião que será empregada como prova, e não tão-somente como conceito.

Entendida a diferenciação entre auditoria e perícia, de extrema importância para este artigo, é possível avançar no conjunto de ideias que se pretende transmitir acerca da Perícia Contábil, objeto deste estudo. O método da perícia, segundo Lopes de Sá (1997), é basicamente o analítico, não se dispensando detalhes, sempre que necessários. Segundo tal método é preciso:

1. "identificar bem o objetivo;
2. planejar competentemente o trabalho;
3. executar o trabalho baseado em evidências inequívocas, plenas e totalmente confiáveis;
4. ter muita cautela na conclusão e só emitir-a depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
5. concluir de forma clara, precisa, inequívoca" (Lopes de Sá, 1997: 19).

Por todos os razões aqui referenciadas, um perito necessita ser um profissional habilitado legal, cultural e intelectualmente e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade, sendo estas suas características primordiais.

Assim, a exemplo da famosa busca pela certificação ISO, tão almejada na atualidade, um perito deve, acima de

tudo, visar a qualidade na apresentação de seus pareceres. Neste sentido, existem requisitos essenciais para que uma perícia seja considerada de qualidade. São eles:

1. "objetividade;
2. precisão;
3. clareza;
4. fidelidade;
5. concisão;
6. confiabilidade inequívoca baseada em materialidades;
7. plena satisfação da finalidade" (Lopes de Sá, 1997: 21),

Toda e qualquer opinião de um perito deve estar sempre justificada ou lastreada por elementos sólidos e plenamente ao alcance de quem dela vai-se utilizar, sob pena de desqualificação de toda a perícia. Tudo que se apresenta deve ser exposto de forma clara, precisa e detalhada, de forma a dar segurança a quem se vai utilizar das conclusões apresentadas. Como se pode perceber, um laudo pericial é uma peça de alta responsabilidade que requer qualidade, devendo, pois, atender aos requisitos especiais que lhe são pertinentes.

Lopes de Sá (1997) orienta que servem como base para os laudos periciais quase todos os elementos ao alcance do profissional, mas devem ser considerados com primazia aqueles que tenham capacidade legal de prova. Assim, os livros comerciais de registros e os documentos fiscais e legais são as bases fundamentais para verificações. Um perito, contudo, verifica também componentes patrimoniais concretos, tais como dinheiro, títulos, mercadorias, bens móveis, veículos, dentre outros. Lida, ainda, com instrumentações, como normas, cálculos, regulamentos etc. Ou seja, cada caso requer seus próprios componentes. O que um perito não pode é dispensar o instrumento confiável e competente, adequado para cada caso que se venha a examinar. O autor concede um único alerta neste sentido: não basta possuir

elementos suficientes para verificação, é imprescindível que todos eles tenham força probante.

Metodologia

O método escolhido para realizar este artigo busca amparo na interpretação bibliográfica da obra de Antônio Lopes de Sá, intitulada "Perícia Contábil", publicada no ano de 1997. Através da análise do texto deste autor, é possível afastar boa parte das dúvidas que permeiam o universo ideário tanto de universitários, quanto de profissionais ligados à Ciência Contábil, dada a escassez de obras sobre o assunto, o que determina a pertinência e relevância deste artigo enquanto produção de conhecimento que visa divulgar os aspectos inerentes à Perícia Contábil.

Resultados

Servindo a propósitos específicos, uma perícia contábil não pode incorrer em erro, razão pela qual o perito deve prever-se de todos os meios ao seu alcance, tendo em vista que os serviços contábeis, como, aliás, é natural também a qualquer outro tipo de serviço, possuem suas margens de risco. O que se deve entender é que, quando se fala em perícia contábil, uma margem de risco tem muito mais significação, pois pode encaminhar a emissão de opinião errônea, produzindo falsa prova, com lesão grave ao direito de terceiros.

Assim, um perito deve estar atento ao tempo atribuído, só aceitando tarefas com tempo hábil para que possa desempenhar seu papel com extremo rigor, devendo, assim, dimensionar a tarefa e, se o tempo atribuído for incompatível com a necessidade de dedicação à execução, deve-se solicitar maior prazo, recusando a incumbência caso este lhe seja negado. É preciso elaborar-se um plano de trabalho amplo e competente para a execução da perícia, escolhendo

os melhores critérios para desempenho do mesmo e valendo-se de sua autoridade para que tudo lhe seja oferecido a tempo e completamente.

Um perito deve entender que todo informe fornecido com base em "conhecimento de serviços", ou "conhecimento de fatos", que seja relevante para julgamento, deve ser colhido em depoimentos escritos e assinados pelos depoentes, testemunhadamente. Devem ser anexadas provas, podendo o perito, inclusive, apelar para a informação de pessoas alheias ao processo, mas ligadas, de uma forma ou outra, por transações com a empresa ou instituição em investigação. E, finalmente, quanto aos dados a serem requeridos, o perito pode pedir à empresa que está sob exame uma carta da administração que declare que os elementos exibidos eram os exclusivos existentes, e que nenhum outro foi produzido ou existe em outro tipo de local. Em suma, é preciso que o perito adote todas as medidas possíveis de precaução para a garantia de seu trabalho e para que, posteriormente, não venha a prejudicar terceiros e nem ser responsabilizado por omissão ou falsidade informativa.

Percebe-se, assim, que um trabalho pericial tem sempre riscos, necessitando, desta forma, de cautelas especiais, o que configura a maior preocupação de um perito.

Conclusão

Acredita-se ter sido possível oferecer ao leitor artifícios mais do que suficientes para que seja possível realizar uma avaliação própria acerca da seriedade do termo "Perito Contábil", e da razão pela qual um profissional que atue neste sentido deve resguardar-se, com todo o material e documentação possível, de erros que possam levá-lo a prejudicar terceiros na emissão de sua opinião, por ocasião da emissão dos laudos de perícia contábil.

Neste sentido, privilegiou-se o conjunto de idéias oferecidas por Antônio Lopes de Sá sobre aspectos da pericia contábil, por se entender que tal autor reflete o que existe de mais recente em torno dos estudos sobre esta tecnologia de apoio.

Procurou-se, ainda, conceder vasta explicação acerca da diferenciação entre pericia e auditoria, numa tentativa de contribuir com os profissionais da área para dirimir, de uma vez por todas, as dúvidas existentes a este respeito, que são muitas segundo a prática e entendimento do autor. Neste sentido, acredita-se que a maior contribuição tenha sido a de identificar que, na tendência a julgar sob a luz da amostragem a generalidade de conceitos e idéias a serem emitidos, encontra-se a principal diferenciação entre uma opinião emitida sob a luz dos critérios da auditoria em relação àquelas emitidas segundo os preceitos dos critérios para a realização de uma pericia contábil. A universalidade, a totalidade do conhecimento sobre o aspecto a ser avaliado, é a principal preocupação nos casos de pericia, enquanto que a amostragem atende bem aos requisitos dos auditores. Eis aqui a maior contribuição deste artigo. ■

* Fabiano Vitor Braga - É auditor e perito contábil com escritório próprio localizado em Varginha - MG. Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio Verde - UNINCOR - Três Corações - MG, possuindo vasta experiência com cálculos e peritos trabalhistas. Por esta razão, atua como profissional ligado à Vara Federal do Trabalho, sendo perito credenciado juntamente ao órgão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBERTO, Wilson Luis. *Perito Contábil*. São Paulo: Atlas, 2001.
- ALMEIDA, Nelson Luydson. *Auditoria, um curso moderno e completo*. São Paulo: Atlas, 1996.
- ANDRADE, Maria Margarida de. *Curso preparatório para exames de Pós-graduação*. São Paulo: Atlas, 1987.
- ATTE, Wilson. *Auditoria: conceitos e aplicações*. São Paulo: Atlas, 2000.
- CFC - Conselho Federal de Contabilidade. *Normas da Prática Contábil*. RJ: CFC, 1981.
- CFC - Conselho Federal de Contabilidade. *Normas de Auditoria*. RJ: CFC, 1991.
- CFC - Conselho Federal de Contabilidade. *Normas de Contabilidade - NBC-T-15 da Prática Contábil e NBC-T-2 Normas Profissionais de Perito Contábil*. RJ: CFC, 1995.
- CFC - Conselho Federal de Contabilidade. *Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade*. Brasília: CFC, 2000.
- CREMI - Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. *Perito Contábil*. CFC, 1997.
- CPC - Código de Procedimento Civil. 2^a ed. São Paulo: Saraiva, 1976.
- DI ALMA, Francisco. *Perito e perito contábil*. 3^a ed. São Paulo: National, 1981.
- DN, ANS, José Ademir. *Auditória Independente: instrumento de gestão*, introdução aos Procedimentos de Auditoria. São Paulo: Atlas, 2003.
- FRANCO, Hilário; MARIA, Ernesto. *Auditoria Contábil: manual de Auditoria, Procedimentos e papéis de trabalho: Programa de Auditoria e Relatório de Auditoria*. São Paulo: Atlas, 2004.
- GOMES, Ivo. *Sobre a profissão contábil no Brasil: uma visão crítica*. In: *Assunto: Ensaio sobre a Contabilidade*. n. 27, 1976.
- GONÇALVES, Reynaldo de Souza. *Perito Contábil*. Rio de Janeiro: Forense, 1963.
- IBR, Instituto Contábil e Balancista. *Contabilidade Teórica e Prática*. Belo Horizonte: IBR, 1991, p. 204.
- JUBILIBRI, Sérgio Jr. *O verdadeiro significado de uma Perito*. Rev. Bras. de Contabilidade, Belo Horizonte: IBR, n. 87, p. 21-25, jan./fev., 1992.
- _____. *Teoria de Contabilidade*. 3^a ed. São Paulo: Atlas, 1993.
- KAPLAN, A. *The conduct of inquiry*. Scranton: Chandler Publ., 1964.
- KELBINGER, F. R. *Metodologia de pesquisa: em 60 páginas*. São Paulo: EPU / EDUSP, 1993.
- LITTLETON, A. C. *Accounting Education in 1950*. New York: American Institute of Accountants, 1956.
- MACAHÉC, Antônio de Deus Ferreira; SOUZA, Chico de; FAVERO, Hamilton Larr. *UNARDONI, Maria. Perito Contábil*. São Paulo: Atlas, 1998.
- MARTINS, Ubel. *Ótimo Livro na Contabilidade*. Rev. do Conselho Regional de Contabilidade do RJ. Porto Alegre, v. 17, n. 51, out. 1988, p. 14.
- MILLIS, Edmundo. *Storia Della Ragioneria Pugliese*. In: 1A, A. Lopes de Andrade de *Revista da Contabilidade*, 2^a vol. Belo Horizonte: Presidente, 1987.
- MINCETTI, Silvio A. *Um reflexo sobre o método científico aplicado em pesquisas em Administração*. In: Revista IAE, v. XI, no. 41 - setembro, 1995.
- OLIVEIRA, Silvio Lino de. *Tratado de Pesquisa Científica: Projetos de Pesquisas, TCC, TEL, Monografias, Dissertações e Teses*. São Paulo: Pioneira, 1991.
- OPRELA, Martim Matheus Gomes de. *Pesquisa Contábil*. São Paulo: Atlas, 1995.
- PEREZ JUNIOR, José Henrique. *Auditoria de Demonstrações Contábeis - Novas e Procedimentais*. São Paulo: Atlas, 1993.
- RUDOL, Franz Victor. *Introdução ao Projeto de Pesquisa Científica*. Petrópolis: Vozes, 1996.
- SA, A. Lopes de. *Manual da Contabilidade*. 2^a vol. Belo Horizonte: Presidente, 1961.
- _____. *Perito Contábil*. São Paulo: Atlas, 1997.
- SANTI, Paulo Adolfo. *Introdução à Auditoria*. São Paulo: Atlas, 1988.
- SEIJOU, C. et al. *Método de pesquisa em relações sociais*. 2^a ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1987.
- SOUZA, Ivan Sergio Fraga de. *A pesquisa e o problema de pesquisar: quem os determina*. São Paulo: Hucitec / Rômula: Empapa-SP, 1999.
- VERGARA, Sylvio Constant. *Projeto e Realização de Pesquisa em Administração*. São Paulo: Atlas, 2003.